



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019

Comarca: Curitiba
Data de 01/08/2025 **Situação:** Público
Classe 129 - Recuperação Judicial
Assunto Principal: 5000 - Concurso de Credores
Data Distribuição: 04/08/2025 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção
Sequencial: 547 **Juiz:** Pedro Ivo Lins Moreira

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: FOREST PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 07.155.032/0001-05
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: Forest Paper Indústria e Co-mércio de Papéis Lages Ltda
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.427.485/0001-03
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.426.147/0001-49
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 43.804.835/0001-07
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019

Tipo: Promovente
Nome: Greenpar Participações S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 23.291.273/0001-38
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 82.221.730/0001-87
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO BRADESCO S/A
Data de 08/12/1973 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
53322N-PR ELÓI CONTINI
38459N-RS TADEU CERBARO

Tipo: Terceiro
Nome: BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS, INC
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 12.269.565/0001-58
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
158491N-SP JANAÍNA DELLAPE
468651N-SP LUIZA RIBEIRO FERNANDES

Tipo: Terceiro
Nome: BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 21.007.848/0001-12
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
217623N-SP JANE CLEIDE ALVES DA SILVA

Tipo: Terceiro
Nome: Banco do Brasil S/A
Data de 13/05/1950 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.000.000/0001-91
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
33377N-PR MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER
41785N-PR JOÃO LUIZ CECCATTO TONELLI
36758N-PR DALIANE CRISTINA ARMSTRONG SAVAGIN

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019**Tipo:** Terceiro**Nome:** COMERCIO DE RESIDUOS BANDEIRANTE LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 16.642.662/0004-48**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

74828N-MG RAFAEL DE LACERDA CAMPOS

98771N-MG FABIANA DINIZ ALVES

Tipo: Terceiro**Nome:** EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO S.A.**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.445.752/0001-80**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

56862N-PR RENI MARIA BARBOZA RIBAS

76964N-PR NATÁLIA CLARISSA SALLES MARTINS

Tipo: Terceiro**Nome:** ESTADO DE SANTA CATARINA**Data de** 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 82.951.229/0001-76**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

20583N-SC MARCELO MENDES

Tipo: Terceiro**Nome:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 27.080.530/0001-43**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

16857N-ES IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Tipo: Terceiro**Nome:** Eletro Buscarioli Ltda**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 51.687.713/0001-06**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

94018N-SP ELCIO PEDROSO TEIXEIRA

Tipo: Terceiro**Nome:** GLOBAL PAPÉIS EIRELI**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.866.592/0001-91**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

184476N-SP RICARDO CÉSAR DOSSO

525149N-SP ANA VITÓRIA OLIVEIRA CASTRO

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019

Tipo: Terceiro
Nome: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Data de 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.890/0001-89
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Tipo: Terceiro
Nome: HIDRAUFLEX
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.143.214/0001-30
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
28411N-MS KHARLOS VINÍCIUS SANT'ANA CAVALCANTI
27069N-MS DANIEL HENRIQUES DE MENEZES

Tipo: Terceiro
Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
Data de 24/08/1957 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
247319N-SP CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Tipo: Terceiro
Nome: KURICA AMBIENTAL S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 07.706.588/0002-23
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
61493N-PR BRUNA DAOLIO SILVEIRA

Tipo: Terceiro
Nome: Luis Antonio Andrezza Barbosa
Data de 12/06/1979 **RG:** 27444364 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 278.823.038-95
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
476912N-SP THIAGO CARLOS LÔBO SEPULVEDA

Tipo: Terceiro
Nome: MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 02.378.779/0001-09
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
376669N-SP HENRIQUE PARAISO ALVES
164781N-SP Roberta Sinigoi Seabra de Azevedo Frank

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Lages/SC
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 82.777.301/0001-90
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Mairiporã/SP
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.523.163/0001-50
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: Município de São Paulo/SP
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.395.000/0001-39
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

221795N-SP WILLIAM ALEXANDRE CALADO

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Telêmaco Borba/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.170.240/0001-04
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

38661N-PR LUIS FABIANO DE MATOS
35787N-PR CLAUDIA HAAS AMARAL
34217N-PR MICHELLI LOPES CARVALHO KRÖLL

Tipo: Terceiro
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, ESPÍRITO SANTO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 27.174.093/0001-27
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Data de 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.394.460/0001-41
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

38972N-PR REGINA MENSCH

Tipo: Terceiro
Nome: ROXCEL URUGUAY S.A.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

424174N-SP YASMIM SILVA FORTES
138473N-SP MARCELO DE AGUIAR COIMBRA
23199N-PB THAÍS DA ROCHA CRUZ TOMAZ

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019

Tipo: Terceiro
Nome: Roxcel Trading GmbH
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 32.188.631/0001-72
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

424174N-SP YASMIM SILVA FORTES
138473N-SP MARCELO DE AGUIAR COIMBRA
23199N-PB THAÍS DA ROCHA CRUZ TOMAZ

Tipo: Terceiro
Nome: SCRAP SOCIEDADE COMERCIAL DE RESÍDUOS E APARAS LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 63.035.117/0001-20
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

60427N-SP BASSIL HANNA NEJM

Tipo: Terceiro
Nome: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - ESTADO DE SÃO PAULO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.377.222/0001-29
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

329173N-SP RENATA SANTIAGO PUGLIESE

Tipo: Terceiro
Nome: SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 19.966.131/0001-56
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

9022N-SC GILSON AMILTON SGROTT

Tipo: Terceiro
Nome: SR LIMA PAPÉIS FINOS LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 17.604.060/0001-16
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

184476N-SP RICARDO CÉSAR DOSSO
525149N-SP ANA VITÓRIA OLIVEIRA CASTRO

Tipo: Terceiro
Nome: STAFUSSI E D'AGOSTINO SERVIÇOS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 53.459.578/0001-77
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

28944N-GO DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES
33374N-GO VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019**Tipo:** Terceiro**Nome:** Sul Metais Perfurados Ltda. EPP**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 43.839.480/0001-91**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

40478N-SC ANA OTILIA PAMPLONA

Tipo: Terceiro**Nome:** Sul Peneiras e Furações Ltda. EPP**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 11.348.912/0001-75**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

40478N-SC ANA OTILIA PAMPLONA

Tipo: Terceiro**Nome:** TERREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

257874N-SP EDUARDO VITAL CHAVES

Tipo: Terceiro**Nome:** TRANSPORTADORA PEREGRINA LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 08.158.720/0001-91**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

17539N-SC CRISTIANO DESTRO LOCKS

Data: 27/05/2026

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(08/05/2026)

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Cronograma Processual
- Relatório de incidente processual
- Relatório Andamento Processual

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESTADUAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA-
PARANÁ.**

Recuperação Judicial nº: 0026395-77.2025.8.16.0019

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio
GILSON AMILTON SGROTT, vem com o devido acato perante V.Exa.,
apresentar

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

nos seguintes termos:

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



1 – ROL DE RECUPERANDAS INTEGRANTES DO PEDIDO DE RJ

- **Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda** - CNPJ 46.427.485/0001-03,
- **Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.** - CNPJ 43.804.835/0001-07,
- **Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.** - CNPJ 07.155.032/0001-05,
- **Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.** - CNPJ 23.291.273/0001-38,
- **Forest Paper Indústria e Com. de Papel Mairiporã Ltda.** - CNPJ 46.426.147/0001-49,
- **Onze Indústria de Papéis S.A.** - CNPJ 82.221.730/0001-87.

2 – DA SÍNTESE DOS PRINCIPAIS MOVIMENTOS PROCESSUAIS

As Recuperandas formularam pedido de recuperação judicial alegando em síntese dificuldade financeira em decorrência de investimentos malsucedidos, cenário volátil após a pandemia COVID-19, concorrência nos produtos produzidos pelas empresas, e, constou ainda no pedido exordial o reconhecimento de essencialidade do bem que era/é o parque fabril da empresa que operava em Lages/SC.

Foi determinado inicialmente a constatação prévia (mov. 14.1), que ficou a cargo dessa mesma Administradora Judicial – AJ, tendo sido apresentado o relatório da análise junto ao mov. 24.1 e 24.2, e nele constatou a necessidade de emendar a

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



inicial e a manifestação pela não essencialidade do bem de matrícula nº 7.977 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC.

Diante do relatório pericial, foi proferida decisão de mov. 27.1, que reconheceu a consolidação substancial das empresas, e, em consonância com a constatação prévia, indeferiu o reconhecimento de essencialidade do bem de matrícula nº 7.977 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, por fim, determinou a emenda da inicial.

As Recuperandas apresentaram a emenda da inicial na mov. 35.1, e o laudo da constatação prévia complementar foi apresentado na mov. 37.2, restando deferido o processamento da recuperação judicial em 22 de setembro de 2025, na decisão de mov. 50.1, e na mesma oportunidade foi mantida para o encargo de Administrador Judicial a SGROTT Administradora Judicial e Consultoria Empresarial, com o responsável Gilson Amilton Sgrott, inscrito na OAB/SC 9.022, com termo de compromisso apresentado na mov. 77.2.

O edital do art. 7.º, § 1º, C/C art. 52, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005 foi devidamente publicado na mov. 100.1.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Na manifestação de mov. 101.1, a Administração Judicial apresentou endereço eletrônico específico¹ para consulta às principais peças do processo, bem como e-mail específico² da presente recuperação judicial, e ainda apresentou orçamento detalhado de sua remuneração, o qual foi devidamente publicado para conhecimento dos credores e Recuperandas na mov. 135.1., contando ainda com a concordância do Ministério Público no mov. 168.1.

Na manifestação de mov. 166.1, a Administração Judicial comprovou o cumprimento do art. 22, I, “a” da Lei 11.101/05, bem como concordou com o pedido da Recuperanda (mov. 111.1) para extensão do prazo para apresentar contas demonstrativas no dia 25 de cada mês, o qual vem sendo devidamente cumprido pela Recuperanda.

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial no mov. 193.2, o qual a Administração Judicial analisou na forma do art. 22, II, h, da Lei n. 11.101/2005 (mov. 202.2), relatando inconsistências e apontando ajustes a serem realizados, conforme relatório sobre o PRJ, sendo:

¹ <https://administradorajudicialgs.com.br/recuperacoes-judiciais/grupoforest/>

² rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

(41) 99514 0208





“Em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005 (LREF), este Administrador Judicial apresenta as seguintes considerações e requerimentos de ajuste ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pela Recuperanda:

Item 7.2 - Essencialidade de Bens: Embora a Recuperanda tenha apresentado a essencialidade de bens de forma genérica, cumpre ressaltar que a declaração de essencialidade está sujeita à análise e homologação do Juízo Recuperacional. A classificação unilateral de bens como essenciais pode gerar prejuízo aos credores extraconcursais, devendo ser observada a jurisprudência consolidada sobre o tema.

Item 8 - Meios de Recuperação e Art. 66 da LREF: Observa-se que, na hipótese de utilização de meios de recuperação que envolvam alienação parcial de bens, arrendamento de estabelecimento, alteração societária, constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) ou Financiamento DIP, a Recuperanda deverá apresentar a descrição pormenorizada de cada modalidade. Tal detalhamento é crucial para a fiscalização e deliberação, em estrita observância ao disposto no art. 66 da LREF, sob pena de submissão à análise e deliberação posterior do Juízo Recuperacional.

Item 8.9 - Regularidade Fiscal: Requer-se a comprovação, em momento oportuno, das transações fiscais realizadas, bem como a demonstração da regularidade fiscal da Recuperanda.

Item 9.2 - Pagamento a Credores Extraconcursais Aderentes: O Plano deve especificar de forma clara a forma de pagamento dos créditos dos credores extraconcursais que optarem pela adesão ao PRJ.

Item 9.3 - Credor Apoiador e Detalhamento de Cláusulas:

- **Credor Apoiador:** As condições aplicáveis ao "Credor Apoiador" foram apresentadas de maneira genérica, o que pode configurar ilegalidade. Faz-se necessária a especificação detalhada de tais condições no Plano, bem como a inclusão de um termo de adesão próprio para formalização da manifestação de vontade desses credores.

- **Detalhamento de Cláusulas:** O item 9.3, que prevê que os credores apoiadores podem receber mediante alienação, dação em pagamento, permuta e outros, carece de maior detalhamento. A apresentação genérica fere o disposto no art. 66 da LREF, sendo imprescindível a especificação das condições e dos bens/direitos envolvidos.

Item 9.4 - Credores Incluídos Após o Cumprimento e Incidência de Encargos Financeiros:



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



• **Credores Incluídos Após o Cumprimento:** O item 9.4, que trata da situação de credores incluídos na relação após o cumprimento do Plano, deve sanar a omissão quanto à especificação se o marco temporal é o início do cumprimento ou o cumprimento integral do Plano.

• **Incidência de Encargos Financeiros:** A previsão de incidência dos encargos financeiros somente após o trânsito em julgado, conforme o item 9.4, entra em conflito com o item 10.7 do PRJ e pode configurar tratamento diferenciado entre credores, o que demanda esclarecimento e harmonização.

Item 10.1 - Deságio à Classe Trabalhista: Este Administrador Judicial entende que a forma de aplicação do deságio à classe trabalhista (Classe I) se mostra discriminatória e, portanto, ilegal, demandando o imediato ajuste da proposta.

Item 10.7 - Atualização Monetária: O item 10.7 do PRJ deve ser ajustado para especificar se o percentual de 2% (dois por cento) a ser adicionado à Taxa Referencial (TR) é anual ou mensal, a fim de evitar ambiguidades na atualização dos créditos.

Item 10.9 - Publicidade e Fiscalização / Remissão de Dívida por Não Apresentação de Dados Bancários:

• **Publicidade e Fiscalização:** Requer-se a inclusão do endereço de e-mail (rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br) deste Administrador Judicial no Plano, visando dar ampla publicidade e possibilitar a fiscalização do cumprimento do Plano.

• **Consequência da Não Apresentação de Dados Bancários:** O Plano deve prever expressamente a consequência para o credor que não apresentar os dados bancários no prazo de 30 dias após a publicação da decisão da homologação judicial do plano.

• **Remissão de Dívida (Itens 10.9 e 11.10):** Os itens 10.9 e 11.10, que preveem a quitação indireta da dívida após 2 anos (item 11.10) ou 48 meses (item 10.9) contados da homologação do Plano, em caso de não apresentação dos dados bancários, são considerados ilegais. Não é permitida cláusula que preveja remissão da dívida como consequência da inércia do credor em fornecer dados bancários (AI 2259140-20.2018.8.26.0000, AI 2202335-42.2021.8.26.0000).

Item 11.3 - Protestos: Os protestos deverão permanecer suspensos, e somente com o encerramento da Recuperação Judicial poderão ser cancelados. Deve-se ressaltar que a suspensão e o cancelamento se aplicam exclusivamente aos protestos das Recuperandas, não abrangendo terceiros (REsp 1.630.932), sendo necessário o ajuste do Plano para refletir essa limitação legal.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Item 11.4 - Ilegalidade de Cláusula: Este Administrador Judicial entende pela ilegalidade do item 11.4 do PRJ.

Itens 11.3, 11.10 e 12.3 - Supressão de Garantias e Novação para Coobrigados: É necessário pontuar que as cláusulas que preveem a supressão de garantias ou a ampliação da novação para os coobrigados, embora não sejam per se ilegais, somente terão validade em relação aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva. Tais disposições não produzem efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiverem de votar ou se opuserem a essa disposição, conforme entendimento consolidado (REsp 1.830.550).

Complementação do Ativo Imobilizado: É necessária a complementação na apresentação do ativo imobilizado, visto que não foram apresentados os dados referentes às empresas Onze Indústria de Papéis S.A e Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

Matrículas Atualizadas de Imóveis: Requer-se a complementação do ativo com a apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis que pertencem às Recuperandas.

Avaliação de Imóveis: É imprescindível a complementação da avaliação, considerando que constam no imobilizado da GREENPAR dois imóveis para os quais não foram apresentadas as respectivas avaliações.

Fluxo de Caixa: É imprescindível a complementação do fluxo de caixa para que apresente a inclusão dos pagamentos dos créditos extraconcursais e Tributos. Considerando a apresentação da Relação de credores ao art. 7º, §2º da LREF, poderá atualizar o pagamento dos credores concursais.”

A Administração Judicial realizou a verificação de crédito (mov. 196.3 e mov. 196.4) e apresentou a relação de credores (mov. 196.2) do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, o qual foi necessária uma correção por erro material, sendo então apresentada a correta relação de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 na mov. 199.2, com o seguinte passivo:

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



CLASSE	VALOR	% DO TOTAL
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 621.647,29	0,39%
CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL	US\$ 532.685,60	24,29%
CLASSE III - CREDORES GARANTIAL REAL - DOLAR	R\$ 38.334.723,29	1,80%
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 87.546.918,11	55,49%
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - DOLAR	US\$ 3.565.416,38	12,08%
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - EURO	EUR 128.207,80	0,51%
CLASSE IV - ME E EPP	8.586.466,57	5,44%
TOTAIS	R\$ 135.089.755,26 + US\$ 4.098.101,98 + EUR 128.207,80	100,00%

Diante da apresentação da Relação de Credores e do Plano de Recuperação, foi publicado o edital previsto no parágrafo único do art. 53 da LRF em 08 de dezembro de 2025 (movs. 207 e 208), em conjunto com o edital da relação de credores (art. 7º, §2º da lei Nº 11.101/05), concedendo o prazo de 10 (dez) dias para as devidas impugnações contra a relação de credores (art. 8º, da lei Nº 11.101/05) e frente ao Plano, ocorrendo a confirmação através da certidão de mov. 229.1.

Ocorreu diversas objeções tempestivas³ ao PRJ, sendo realizada pelos seguintes credores: Credor Bradesco Saúde S.A, mov. 217; Credor Banco do Brasil S.A, mov. 221; Credor Itaú Unibanco S.A, mov. 222; Credor Banco Bradesco S.A, mov. 223; Credor Caixa Econômica Federal, mov. 224; Credor Klabin S.A, mov. 226; Credor

³ Ocorreu a apresentação de objeções intempestivas nas movs. 255, 263, 269 e 272.



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



The Insurance Company Of The State Of Pennsylvania, mov. 227; Credor Cellmark INC., mov. 227; Credor Employer Trabalho Temporário S.A., mov. 230; Credor Banco Safra S.A, mov. 232; Credor Banco Sofisa S.A, mov. 233, confirmada a objeção no ato ordinatório na mov. 293.1.

Na mov. 274.1 as Recuperandas apresentaram o pedido de prorrogação do stay period, o qual foi analisado pela Administração Judicial na mov. 276.1, e proferida a decisão de prorrogação do *stay period* por “180 dias, a partir de 21/03/2026 ou até a decisão que eventualmente venha a homologar o plano de recuperação judicial – o que ocorrer primeiro.”

Na mov. 276.1, a Administração Judicial requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação no dia 06/05/2026 e a 2ª convocação no dia 20/05/2026, sendo publicada o edital do art. 36 da Lei 11.101/05 na mov. 304.1, certificado na mov. 320.1.

A assembleia geral de credores ocorreu na data e na forma determinada no edital de convocação, sendo que em 1ª convocação realizada em 06 de maio de 2026 não obteve quórum suficiente para instalação, conforme consta na Ata apresentada na mov. 342.2.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Em 2ª convocação, a assembleia geral de credores teve a sua instalação, sendo colocado em votação a suspensão dos trabalhos pelo período de 61 dias, retornando no dia 20 de julho de 2026, o que foi devidamente aprovado pelos credores, conforme consta na Ata na mov. 363.2.

Dessa forma, sobre a assembleia geral de credores, será dado a continuidade no dia 20 de julho de 2026, com a apresentação de aditivo ao PRJ na forma que consta em Ata.

Por fim, o processo restou devidamente redistribuído da 1ª Vara cível e empresarial da Comarca de Ponta Grossa-PR, para a 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da comarca de Curitiba-PR (mov. 337.1), para o qual foi elaborado o presente relatório para bem instruir o feito.

Ainda apresenta o relatório de andamento processual atualizado e se coloca à disposição do Juízo para demais esclarecimentos.

2. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

No relatório mensal de atividade das Recuperandas que é apresentado em autos apartados (autos nº0033279-

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208

www.administradorajudicialgs.com.br





25.2025.8.16.0019), essa Administração Judicial apresenta um cronograma processual, conforme segue em documento anexo.

Além disso, visando deixar mais célere a análise, também apresenta um quadro resumo do cronograma processual:

CRONOGRAMA PROCESSUAL		
Recuperandas: Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda, Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda. Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A. Greenpar Reciclagem de Papéis S.A. Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda. Onze Indústria de Papéis S.A.		
Principal sede: Telêmaco Borba-PR		
Administração Judicial: Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial LTDA – Responsável Dr. Gilson Amilton Sgrott		
<input checked="" type="checkbox"/>	Distribuição	01/08/2025 – mov. 1
<input checked="" type="checkbox"/>	Constatação prévia	11/08/2025 – mov. 24
<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda da inicial	25/08/2025 – mov. 35
<input checked="" type="checkbox"/>	Constatação prévia complementar	01/09/2025 – mov. 37
<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão de Deferimento do Processamento	22/09/2025 – mov. 50
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital — Processamento	30/09/2025 – mov. 100
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital — Relação de Credores art. 7ª, §2º.	08/12/2025 – mov. 207
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital — Plano de Recuperação Judicial	08/12/2025 – mov. 207
<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão de Prorrogação de <i>Stay Period</i>	20/03/2026 – mov. 297
<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão de convocação de AGC	20/03/2026 – mov. 297
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicação de edital - convocação de AGC	27/03/2026 – mov. 304
<input type="checkbox"/>	Concessão da Recuperação Judicial	
<input type="checkbox"/>	Decurso do prazo de fiscalização	
<input type="checkbox"/>	Sentença de encerramento de RJ	
<input type="checkbox"/>	Trânsito em julgado da sentença de encerramento	



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



3. DAS PENDÊNCIAS

3.1 DO EDITAL COM FALHAS

Excelência, na forma apontada na manifestação de ev. 218.1, o edital contendo a relação de credores do art. 7º, §2º da LREF, teve na publicação no Diário Eletrônica do Tribunal de Justiça do Paraná a subtração de parte dos credores descritos.

Fato esse que ocorreu apenas na publicação DJEPR, eis que o edital expedido na mov. 207 foi publicado na íntegra, o que ocorre também com o Diário de Justiça Eletrônica Nacional – DJEN (mov. 218.3), que também está íntegro.

Apenas visando evitar futura alegação de nulidade, entendeu-se prudente a consolidação do Juízo, reconhecendo como válida a publicação ocorrida.

Registra-se que desde a manifestação de mov. 218.1, nenhum outro credor alegou qualquer nulidade, demonstrando que não ocorreu qualquer prejuízo.

Dessa forma, visando sanar possível nulidade, requer que seja considerada válida a publicação, nos termos da manifestação de mov. 218.1, em especial pela Resolução nº 455/2022 do

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208

www.administradorajudicialgs.com.br



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



CNJ, em especial o art. 11 e ss. e o Enunciado 103, da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3.2 DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR ROXCEL TRADING GMBH.

O Credor Roxcel Trading GmbH se manifestou nas movs. 220.1 e 231.1, alegando impedimentos técnicos para a distribuição do incidente de impugnação de crédito.

A Administração Judicial de forma proativa, sem que haja intimação, apresentou sua manifestação sobre tema na mov. 265.1, no item “V”, alegando em síntese que S.M.J., que poderia ocorrer a intimação da área informatizada do TJPR para esclarecimento da alegação de falha técnica do sistema do PROJUDI, ou considerar que apenas esse credor alegou tal situação, e que assim fosse desconsiderado.

Neste momento, entende que a discussão não é cabível dentro do processo Recuperacional, considerando que foi instaurado a impugnação de crédito que tramita sob nº 0001105-26.2026.8.16.0019, portanto, entende que a matéria deverá ser discutida naqueles autos, visando apurar a tempestividade ou não da impugnação, além do mérito do pedido.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



3.3 DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES PELA RECUPERANDA

As Recuperandas apresentaram manifestação na mov. 259.1, requerendo a liberação de bloqueio cautelar ocorrido nos autos nº 0001243-74.2025.8.16.0165, no qual alegam em síntese que o valor é concursal, portanto, sujeito aos efeitos da RJ, e que o bloqueio é apenas cautelar, permanecendo no patrimônio das Recuperandas.

A Administração Judicial de forma proativa, sem que haja intimação, apresentou sua manifestação sobre tema na movs. 218.1 e 265.1, no item “VI”, arguindo em síntese que comprovadamente o crédito é concursal e a baseada em jurisprudência acostada, seria caso de liberação da quantia bloqueada cautelarmente nos autos nº 0001243-74.2025.8.16.0165.

Dessa forma, visando sanar a pendência, manifesta-se favorável a liberação do bloqueio cautelar ocorrido nos autos nº 0001243-74.2025.8.16.0165.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208

www.administradorajudicialgs.com.br



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



3.4 DA MANIFESTAÇÃO DA BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC.

A Credora Barry-Wehmiller Papersystems Inc. apresentou manifestação na mov. 264.1, alegando que tem um contrato de penhor sobre um equipamento da Recuperanda e que esse bem não é essencial para à preservação da empresa e, portanto, deveria ser autorizada a retomada do bem.

Sobre o tema, entendeu-se prudente, conforme manifestação de mov. 265.1, que fosse realizada a intimação das Recuperandas para apresentar suas considerações.

A Credora reiterou o pedido na manifestação de mov. 309, sendo analisado pela Administração Judicial no mov. 331, apontando que o crédito não se enquadra na hipótese do art. 47, §3º da LREF, e reiterou a necessidade da intimação das Recuperandas.

3.5 DA MANIFESTAÇÃO DE STAFUSSI & DYAGOSTINO SERVIÇOS

A Credora Stafussi & Dyagostino Serviços apresentou manifestação na mov. 264.1, alegando diversos pontos, em síntese, a imperatividade de apuração detalhada acerca da finalidade, rotas, cargas e documentação da aeronave Raytheon.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Adicionalmente, ressalta o suposto esvaziamento operacional do grupo em recuperação judicial e a presença de diversas cláusulas ilegais no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), notadamente um deságio de caráter confiscatório e a supressão indevida de garantias. A manifestante também alega a omissão da Administração Judicial na apresentação dos relatórios previamente determinados e requer uma investigação patrimonial aprofundada. Por fim, enfatiza a necessidade de salvaguardar os interesses dos credores durante a Assembleia Geral de Credores (AGC), considerando a concentração de créditos em grandes montas, e postula que não sejam impostos prejuízos decorrentes de eventuais falhas técnicas.

Essa Administração Judicial apresentou manifestação, visando responder alguns questionamentos do credor, bem como na forma narrada na manifestação de mov. 331.1, realizou uma videoconferência com o procurador, visando obter um panorama mais completo das alegações, e ainda prestar informações diretas ao credor.

Essa Administração Judicial respondeu as questões referentes aos relatórios, analisou a objeção do PRJ, e as alegações da dinâmica da AGC, sendo que quanto as demais alegações entende necessário a intimação das Recuperandas para apresentar suas manifestações/esclarecimentos.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Dessa forma, entende que resta sanada parcialmente os levantamentos arguidos pelo credor em decorrência da manifestação desse AJ na mov. 331.1, porém, necessário a intimação das Recuperandas para apresentar respostas as alegações realizadas, especialmente quanto a Aeronave Raytheon.

3.6 DA HOMOLOGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Essa Administração Judicial apresentou o orçamento detalhado na mov. 101.1, contudo, até o presente momento não houve a homologação.

Importante frisar que não houve nenhuma objeção a proposta, e ainda ocorreu a concordância das Recuperandas na mov. 111.1, tanto é que vem cumprindo com as obrigações.

Dessa forma, visando apenas evitar pendências, requer a homologação do orçamento apresentado na mov. 101.1.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



3.7 DA PRORROGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS RECUPERANDAS

Na decisão de deferimento do processamento da RJ na mov. 50.1, restou determinado que as Recuperandas apresentassem até quinto dia útil os documentos contábeis.

Na mov. 111.1, as Recuperandas requereram a prorrogação do para apresentar as contas demonstrativas, estipulando a data de 25 de cada mês.

Essa Administração Judicial, concordou com o pedido na mov. 166.1, considerando complexidade do caso.

Informa que as Recuperandas vêm apresentada as contas demonstrativas no prazo requerido, juntando-as diretamente nos autos n. 0033278-40.2025.8.16.0019 e remetendo ao AJ.

Contudo, até o presente momento não teve deferimento pelo Juízo esse procedimento, assim, a fim de evitar qualquer pendência processual, entende ser necessário a deliberação/autorização pelo Juízo Recuperacional.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208

www.administradorajudicialgs.com.br



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



4. DAS IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES

Excelência, atualmente está em tramitação 11 impugnações ou habilitações de crédito.

Na forma determinada pelo Juízo no mov. 50.1, essa Administração Judicial vem bimestralmente apresentado o relatório sobre esses incidentes nos autos n. 0033295-76.2025.8.16.0019, visando deixar o presente relatório completo. Em anexo apresenta o relatório de incidente processual (RIP).

5. DOS RELATÓRIOS

Restou determinado na decisão de processamento da RJ, que o presente AJ apresentasse os seus relatórios apartados, realizando inclusive a abertura dos incidentes, os quais estão devidamente publicados e apresentados nos seguintes autos:

Relatório	Autos nº
Relatório Mensal das Atividades	0033295-76.2025.8.16.0019
Relatório do Andamento Processual	0033290-54.2025.8.16.0019
Relatório de Monitoramento das Ações Trabalhistas	0033286-17.2025.8.16.0019
Relatório de Incidente Processual	0033295-76.2025.8.16.0019
Contas Demonstrativas da Recuperanda	0033278-40.2025.8.16.0019

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208

www.administradorajudicialgs.com.br



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



6. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A assembleia geral de credores foi devidamente convocada, sendo que a 1ª e 2ª convocação foram devidamente realizadas, conforme consta nas manifestações de mov. 242 e 263.

Como resultado da assembleia geral de credores, restou suspensa a AGC até dia 20 de julho de 2026, o qual terá sua continuidade, no mesmo formato já realizado.

Quando a Recuperanda apresentar um aditivo ao PRJ, que será apresentado previamente a AGC de continuidade, essa AJ apresentará a devida análise.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, requer:

a) Apresenta o presente relatório circunstanciado da presente Recuperação Judicial

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208

www.administradorajudicialgs.com.br

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



b) informar que já foi devidamente realizada a Assembleia Geral de Credores (1ª convocação – 06/05/2026 às 10h, e; 2ª convocação – 20/05/2026 às 10h), e restou suspensa até dia 20 de julho de 2026.

c) Na forma apontada na manifestação de mov. 218.1, e relatado acima, entende-se válida a publicação da relação de credores do art. 7º, §2º da LREF.

d) frente ao pedido de BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC (mov. 309.1 e mov. 264.1), seja intimada as Recuperandas para apresentarem manifestação, abrindo-se, após, novo prazo a Administradora Judicial;

e) Informa que apresentou prévia respostas aos questionamentos da STAFUSSI & DYAGOSTINO SERVIÇOS (mov.310.1), conforme relatado acima, porém, entende ser necessário a intimação das Recuperandas para apresentarem esclarecimentos e respectivos documentos;

f) referente o pedido da ROXCEL quanto a análise, nesses Autos, a respeito da tempestividade de sua Impugnação de Crédito, entende-se que deva ser rejeitado, mantendo em incidente próprio e já instaurado (Impugnação de Crédito n. 0001105-

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208

www.administradorajudicialgs.com.br



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



26.2026.8.16.0019), todas a decisão sobre os pedidos da ROXCEL (crédito e tempestividade).

g) Manifesta-se pelo deferimento do pedido formulado na mov. 259.1 pelas Recuperandas, devendo ocorrer a liberação da quantia.

h) Requer a homologação do orçamento da remuneração da Administradora Judicial apresentado na mov. 101.1.

i) Informa a necessidade de análise do Juízo sobre o pedido de prorrogação da apresentação das contas demonstrativas das Recuperandas até dia 25 de cada mês, na forma solicitada pelas Recuperandas na mov. 111.1.

Nestes Termos, é a manifestação e
Pede Deferimento.

Curitiba-PR, 27 de maio de 2026.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial. – Grupo FOREST

gsgrott@terra.com.br

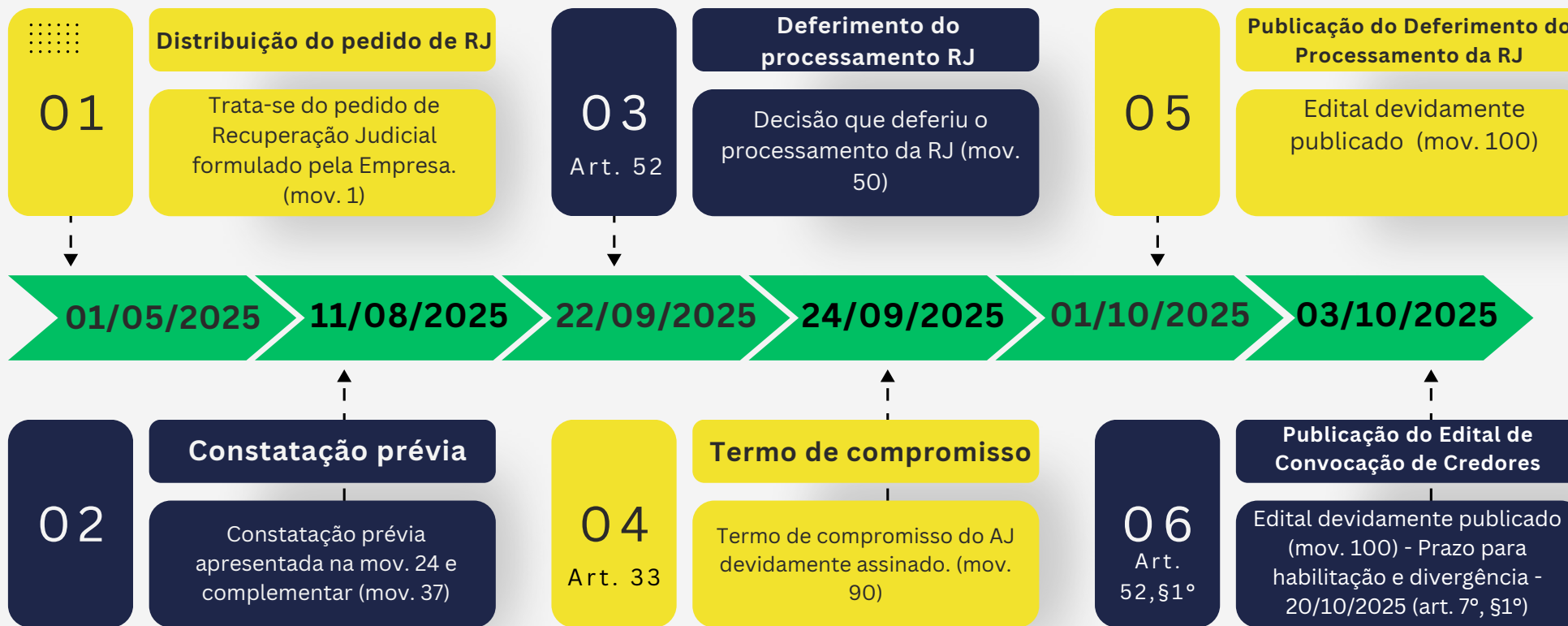
www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



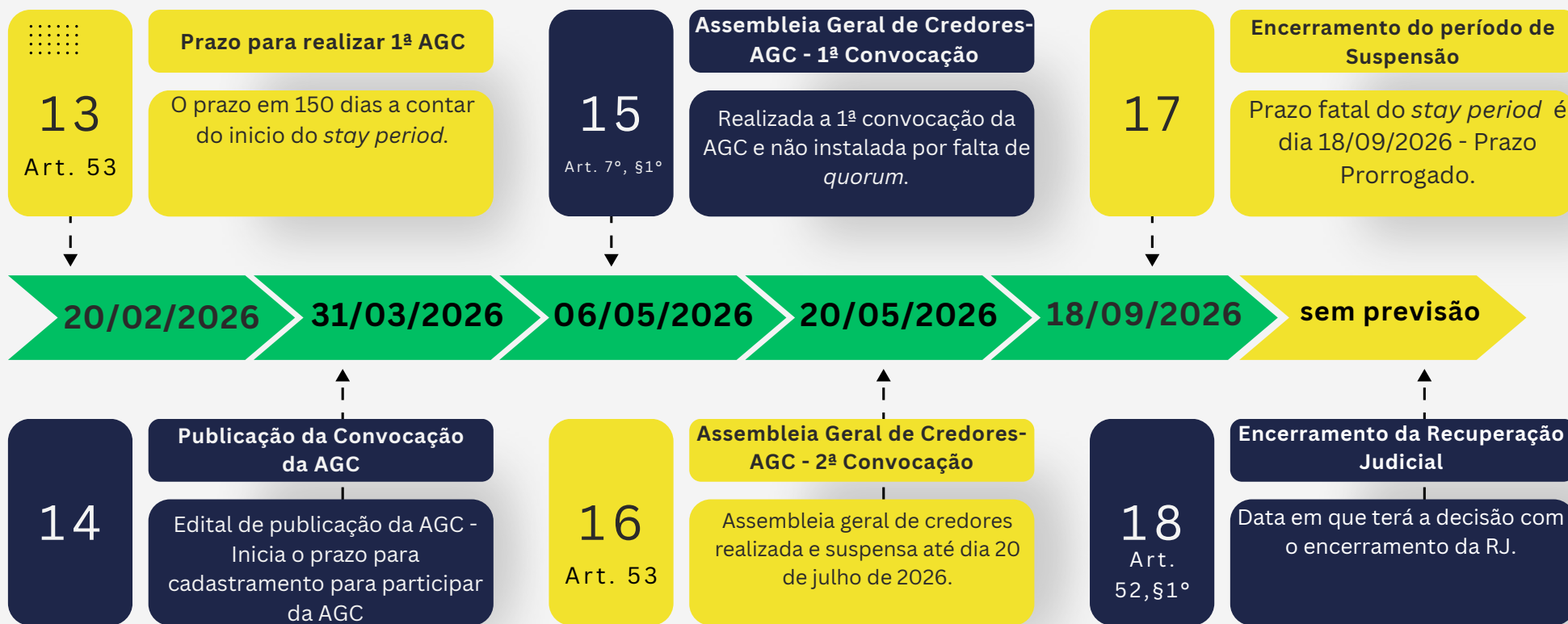
CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL





RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL - RIP

Relatório atualizado até 27/05/2026

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.903/0001-08

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba-PR

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



SUMÁRIO

Objetivo.....	03
Das informações do relatório.....	04
Dos incidentes a serem analisados.....	05
Conclusão.....	17



OBJETIVO

Conforme determinado pelo Juízo Recuperacional da decisão de processamento da Recuperação Judicial, esse Administrador Judicial apresentará em incidente à parte, o Relatório de Incidente Processual-RIP, na forma do art. 4º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020, vejamos:

“Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterà as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.”

Além, da apresentar o Relatório de Incidente Processual apresentará o cronograma processual, visando auxiliar o Juízo na forma da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020

03



DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

11

Incidentes Ativo

No período analisado existe ativo 12 incidentes

0

Novos Incidentes

No período de 11/04/26 até 27/05/2026 não ocorreu ingresso de incidente.

6

Pendências

Conforme consta no RIP, existe pendente 6 processos para o despacho inicial.

0

Incidentes Julgados

No período de 11/04/26 até 27/05/2026 não foi julgado incidente.

07



GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS
 RECICLAVEIS E APARAS LTDA
 CNPJ n° 06.180.593/0001-00

Instaurado em 10/11/2025

0040056-26.2025.8.16.0019

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS RECICLAVEIS E APARAS LTDA • Informa a ocorrência de um arresto cautelar na quantia de R\$ 303.862,38, e requer a decisão do Juízo recuperacional para liberar a quantia. • Por fim, requer a habilitação do crédito fazendo constar a quantia de R\$ 355.111,54 	<p>A Recuperanda concordou com o pedido, porém apontou que a Credora já está lançada na relação de credores com a quantia de R\$ 332.013,75, sendo necessário a adequação dos valores.</p> <p>Por fim, pediu a liberação dos valores bloqueados.</p>	<p>Apresentou seu parecer, informando que entende que não é cabível análise da questão do arresto cautelar nos autos da impugnação de crédito.</p> <p>Sobre a impugnação da relação de credores, concordou com a necessidade de adequação, devendo constar a quantia de R\$ 355.111,54 na classe quirografária.</p>	<p>Não intimada</p>	<p>Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.</p>	<p>Aguardando a intimação do MP.</p>



ITAU UNIBANCO S.A.
 CNPJ nº 60.701.190/0001-04

Instaurado em 19/12/2025

0045539-37.2025.8.16.0019

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por ITAU UNIBANCO S.A. • Requer a exclusão dos créditos lançados na relação de credores, considerando serem créditos com garantia de alienação fiduciária, devendo ser excluído. • Da mesma forma, solicitou a habilitação de crédito referente ao adiantamento ao depositando nº 11998-000277800302949. • Em síntese, requer a exclusão de créditos possuem alienação fiduciária e a habilitação da quantia de R\$ 7.541.353,89. 	<p>Não intimada</p>	<p>Não intimada</p>	<p>Não intimada</p>		<p>Despacho inicial determinando a intimação da Recuperanda, Administrador e Ministério Público.</p>



HIDROVEG INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
CNPJ nº 60.701.190/0001-04

Instaurado em 07/01/2026

0000880-06.2026.8.16.0019

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none">• Trata-se de habilitação de crédito apresentada por HIDROVEG INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA• Em síntese, requer a e habilitação da quantia de R\$ 164.220,00.	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Aguardando despacho inicial.



MELVIN SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA
 CNPJ nº 33.447.751/0001-00

Instaurado em 19/12/2025

0045486-56.2025.8.16.0019

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por MELVIN SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 8.893,04.. 	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 95.799.284/0001-34

Instaurado em 18/12/2025

0045457-06.2025.8.16.0019

DO PEDIDO

- Trata-se de impugnação de crédito apresentada por METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- Apresnetou a impugnação de crédito alegando que a quantia correta é de R\$ 467.194,19, o qual corresponde ao fornecimento na quantia historica de R\$ 1.000.000,00, que foi parcialmente quitada.
- Aponta para uma diferença na quantia de R\$ 267.194,19.
- Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 467.194,19.

Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuido, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6X W2KM9 5RX6R EELMR

Recuperandas	Instaurado em 19/12/2025	0045479-64.2025.8.16.0019
--------------	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Credor	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de impugnação de crédito apresentada pelas Recuperandas. • Apontam equívoco na relação de credores no crédito do credor Banco do Brasil, o qual apontam que o valor garantido em um dos contratos era de 33,40%, sendo que foi utilizado outra métrica, totalizando uma diferença na quantia de R\$ 777.756,03. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 7.414.623,78. 	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



GERDAU ACOS LONGOS S/A
CNPJ nº 07.358.761/001-69

Instaurado em 19/12/2025

0045482-19.2025.8.16.0019

DO PEDIDO

- Trata-se de impugnação de crédito apresentada por GERDAU ACOS LONGOS S/A
- Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a inexistência de qualquer quantia devida, requerendo sua exclusão.

Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



SPENCER TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 00.372.837/0001-61

Instaurado em 12/12/2025

0044226-41.2025.8.16.0019

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none">• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por SPENCER TECNOLOGIA LTDA.• Apresnetou a impugnação de crédito alegando que a quantia correta é de R\$ 672.340,37, alegando uma diferença de R\$ 112.400,29.• Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é de R\$ 672.340,37..	Concordou com o pedido formulado.	Concordou com o pedido formulado.	Não intimada		Aguardando intimação do MP.



Banco do Brasil
 CNPJ nº 00.000.000/0001-91

Instaurado em 18/12/2025

0045659-80.2025.8.16.0019

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Banco do Brasil. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de inclusão da quantia de R\$ 1.910.383,08. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que deve ocorrer a soma da quantia de R\$ 1.910.383,08, em decorrência do contrato de nº 412101344. 	<p>Concordou com o pedido formulado, e requereu o julgamento conjunto dos autos nº 0045479-64.2025.8.16.0019.</p>	<p>Não intimada</p>	<p>Não intimada</p>	<p>Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.</p>	<p>Aguardando a intimação do AJ e do MP.</p>



Roxcel Trading GMBH
 CNPJ nº 32.188.631/0001-72

Instaurado em 09/01/2026

0001105-26.2026.8.16.0019

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Roxcel Trading GMBH e Roxcel Uruguay S.A. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, considerando equívoco no lançado dos credores como se fosse um só. • Em síntese, entende que é necessário ocorrer a separação dos valores entre os credores, sendo a quantia de USD 1.502.002,00 para Roxcel Uruguay S.A. e a quantia de USD 692.727,55 e EUR 128.207,80 para Roxcel Trading GMBH. 	<p>Apresentou manifestação concordando integralmente com o pedido.</p>	<p>Arguiu sobre a questão da tempestividade, bem como o sobre a questão narrada do problema técnico alegado. Sanada a questão, no mérito, concordou com o pedido formulado.</p>	<p>Não intimada</p>	<p>Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.</p>	<p>Aguardando a intimação do MP.</p>



Banco Santander S/A
 CNPJ nº 90.400.888/0001-42

Instaurado em 23/01/2026

0002724-48.2026.8.16.0194

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Banco Santander S.A. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, alegando a existência de crédito extraconcursal. • Em síntese, requer a adequação da relação de credores para constar a quantia de R\$ 2.705.239,84. 	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6X W2KM9 5RX6R EELMR

BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 21.007.848/0001-12	Instaurado em 30/01/2026	0002532-18.2026.8.16.0194
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
<ul style="list-style-type: none">• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA• Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, alegando a necessidade de inclusão de valores.• Em síntese, requer a adequação da relação de credores para constar a quantia de R\$ 249.135,13.	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Despacho inicial determinando a intimação da Recuperanda, Administrador e Ministério Público.



CONCLUSÃO

Apresentou no quadro anterior os incidentes do relatório e visando dar o cumprimento integral na decisão do deferimento do processamento e cumprir com o art. 4º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020.

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/recuperacoes-judiciais/grupo-forest/>, bem como o e-mail específico rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br.

Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

17



CONTATO

 [47] 3044-7005

ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - RAP

Relatório atualizado até 27/05/2026
Analisado até a mov. 367

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.903/0001-08

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial Comarca de Curitiba-PR

Juíza: Pedro Ivo Lins Moreira

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XY XCT7Q SENUY AGQYD

SUMÁRIO

Objetivo.....	03
Cronograma processual.....	04
Das informações do relatório.....	07
Relatório Andamento Processual.....	08
Do relatório	20



OBJETIVO

Conforme determinado pelo Juízo Recuperacional da decisão de processamento da Recuperação Judicial, esse Administrador Judicial apresentará em incidente à parte, o Relatório de Andamento Processual-RAP, na forma do art. 3º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020, vejamos:

“Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – a data da petição;

II – as folhas em que se encontra nos autos;

III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);

V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

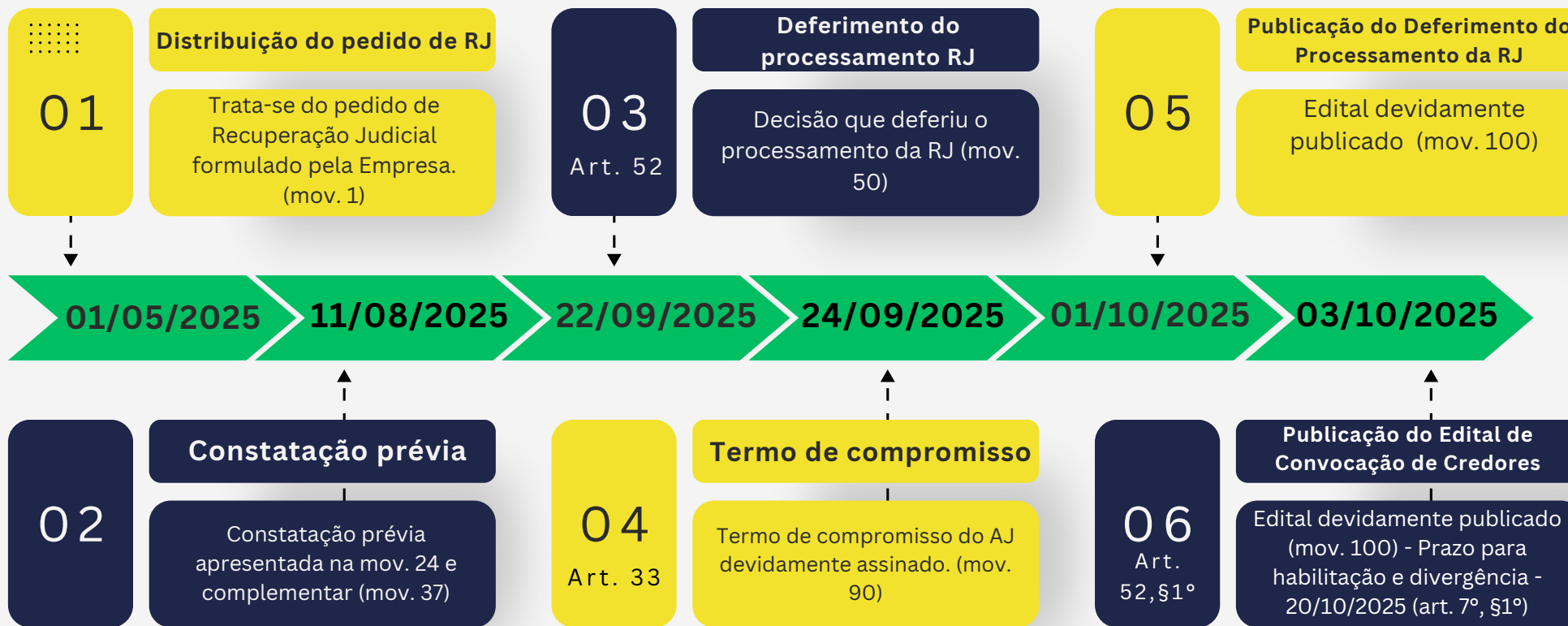
VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.”

Além, da apresentar o Relatório de Andamento Processual apresentará o cronograma processual, visando auxiliar o Juízo na forma da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020

03



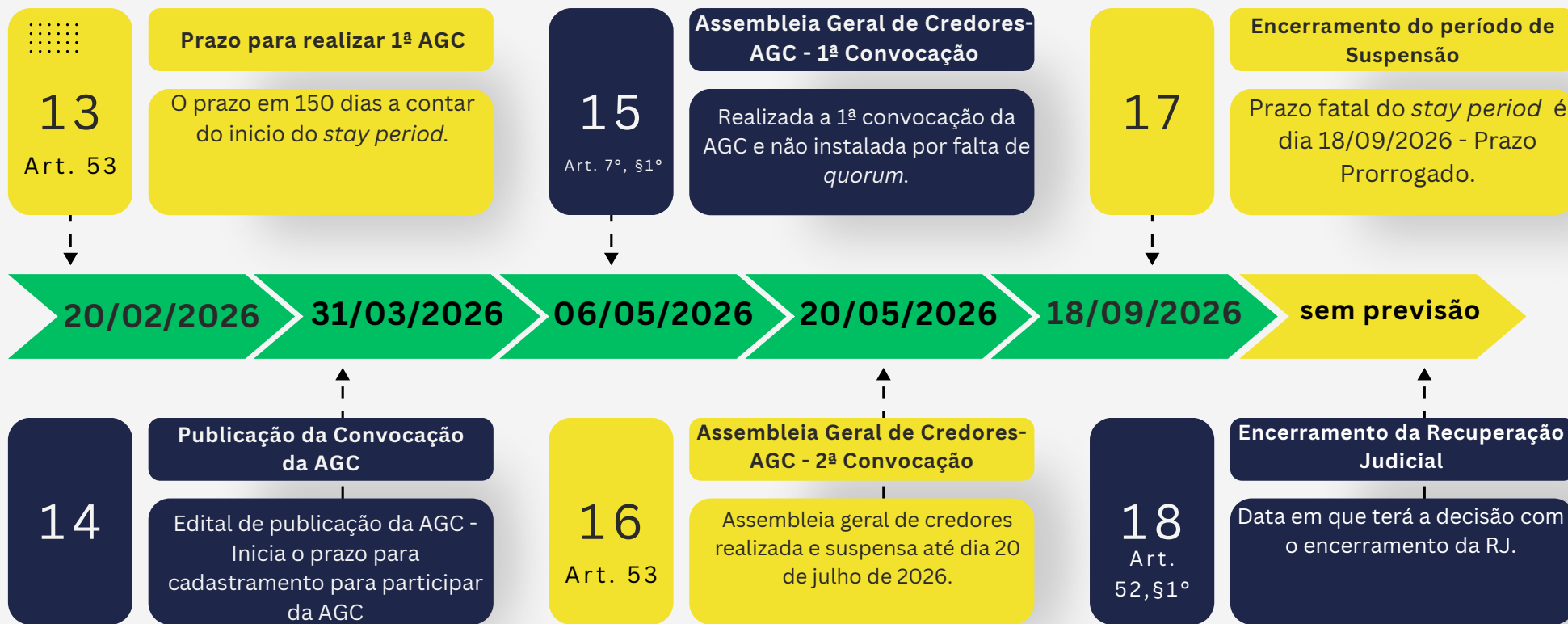
CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL



DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

367

Movimentações

No período analisado o processo teve 367 movimentações

6

Decisões

No período analisado foram proferidas 6 decisões

13

Pendências

Conforme consta no RAP, existe a pendência de 13 atos processuais.

298

Dias de tramitação

O processo de Recuperação conta com 228 dias de tramitação

07



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
01/08/2025 mov. 1	Grupo Forest	Petição inicial apresentada pela Recuperanda, requerendo a utilização do instituto da Recuperação Jdicial	-	Apresentou a constatação prévia na mov. 24, solicitando a emenda da inicial.	-	Sim, defere a consolidação substancial, indefere a essencialidade do bem e determina a emenda da inicial.	27	Determinada a emenda da inicial pela Recuperanda.
07/08/2025 mov. 22	Itaú Unibanco S.A	Apresentou manifestação contrária ao pedido de essencialidade do imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º CRI de Lages-SC	-	Na constatação prévia constou a posição do AJ contrária a essencialidade do bem.	-	Indeferiu o pedido de essencialidade do bem requerido pela Recuperanda.	27	Da decisão foi interposto o recurso de Agravo de Instrumento nº0102661-65.2025.8.16.0000 AI, o qual foi deferida a liminar, reconhecendo a essencialidade do bem.
11/08/2025 mov. 24	Administrador Judicial	Apresentou a constatação prévia, constatando a possibilidade do deferimento da consolidação substancial, pela não essencialidade do do imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º CRI de Lages-SC, e requereu sua emenda.	Apresentou sua emenda da inicial na mov. 35	-	-	Defere a consolidação substancial, indefere a essencialidade do bem e determina a emenda da inicial	27	Emenda da inicial apresentada na mov. 35.
12/08/2025 mov. 27	Juízo	Defere a consolidação substancial, indefere a essencialidade do bem, e determina a emenda da inicial e fixa os honorários da constatação prévia.	Apresentou a emenda da inicial na mov. 35, e interpôs o recurso de Agravo de instrumento nº 0102661-65.2025.8.16.0000	Informou ciência da decisão, e aguardou a emenda da inicial.	-	-	-	-
25/08/2025 mov. 35	Grupo Forest	Apresentou a emenda da inicial.	-	Na constatação prévia complementar se manifestou pelo deferimento do pedido e a remessa de ofício para instituição financeira Santander e Sofisa.	-	Defere o processamento da Recuperação Judicial e determina apresentação de relatórios na forma da Resolução 72 do CNJ, cumprimento do art. 22 pelo AJ e envio de ofício para instituição financeira Santander, Sofisa para apresentar os extratos da Recuperanda	50	-



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
01/09/2025 mov.37	AJ	Laudo complementar de constatação prévia	-	-	-	Defere o processamento da Recuperação Judicial e determina apresentação de relatórios na forma da Resolução 72 do CNJ, cumprimento do art. 22 pelo AJ e envio de ofício para instituição financeira Santander, Sofisa para apresentar os extratos da Recuperanda	27	Determinada a emenda da inicial pela Recuperanda.
22/09/2025 mov. 50	Juízo	Defere o processamento da Recuperação Judicial e determina apresentação de relatórios na forma da Resolução 72 do CNJ, cumprimento do art. 22 pelo AJ e envio de ofício para instituição financeira Santander, Sofisa para apresentar os extratos da Recuperanda	-	Foi apresentado pelo AJ o termo de compromisso na mov. 77, e manifestação contendo o e-mail específico da RJ, o sitio eletrônico com as principais peças processuais, o orçamento da remuneração na mov. 101.	-	-	-	Foi apresentado pelo AJ o termo de compromisso na mov. 77, e manifestação contendo o e-mail específico da RJ, o sitio eletrônico com as principais peças processuais, o orçamento da remuneração na mov. 101. Pela serventia foi encaminhado os ofícios aos Órgãos, realizou a distribuição dos incidentes e publicou o edital do art. 7º §1º da LREF.
22/09/2025 mov.62	Serventia	Requeru via SEI para que conste ao nome das Recuperandas a expressão "em Recuperação Judicial"	-	-	-	-	-	-
22/09/2025 mov. 65	AJ	Aceitou a nomeação e requereu a expedição do termo de compromisso	-	Termo de compromisso apresentado na mov. 77.	-	-	-	-
23/09/2025 mov. 73	Serventia	Expedido o termo de compromisso do AJ	-	Termo de compromisso apresentado na mov. 77.	-	-	-	-





DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
24/09/2025 mov. 77	AJ	Apresentou o termo de compromisso devidamente assinado	-	-	-	-	-	-
24/09/2025 mov. 79	Serventia	Ofício encaminhado para a JUCEPAR sobre o deferimento da RJ	-	-	-	-	-	-
24/09/2025 mov. 81	Serventia	Ofício encaminhado para Receita Federal sobre o deferimento da RJ.	-	-	-	-	-	Resposta apresentada na mov. 94.
24/09/2025 mov. 83	Serventia	Ofício para a instituição financeira Banco Sofisa para apresentar p extrato da conta 0011651379 da Recuperanda	-	-	-	-	-	Resposta apresentada na mov. 172.
24/09/2025 mov. 84	Serventia	Ofício para a instituição financeira Banco Santander para apresentar p extrato da conta 130025327, 130025262 e 130030613 da Recuperanda	-	-	-	-	-	-



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
24/09/2025 mov. 86	TJPR	Decisão deferindo a liminar do Agravo de Instrumento sobre a essencialidade do imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º CRI de Lages-SC	-	-	-	Informou ciência da decisão que concedeu a liminar.	88	Decisão de mérito que manteve a decisão.
24/09/2025 mov. 89	Serventia	Ofício encaminhado para a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná sobre o deferimento da RJ	-	-	-	-	-	-
24/09/2025 mov. 90	Serventia	Termo de compromisso devidamente assinado pelo AJ e pelo Juízo.	-	-	-	-	-	-
29/09/2025 mov. 96	Estado de Santa Catarina	Apresentou a existência de dívida na quantia de R\$ 403.693,90.	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.
30/09/2025 mov. 100	Serventia	Publicação do Edital do art. 7º, §1º C/C art. 52, §1º da Lei 11.101/05.	-	-	-	-	-	-



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
01/10/2025 mov. 101	AJ	Manifestação contendo o e-mail específico da RJ, o sitio eletrônico com as principais peças processuais, o orçamento da remuneração.	-	-	-	-	-	Ministério público e credores devidamente intimados, aguardando homologação da proposta. 
02/10/2025 mov.107	Estado de Espírito Santo	Apresentou a existência de dívida na quantia de R\$ 439.367,62.	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.
02/10/2025 mov. 108	Serventia	Certidão da publicação do Edital do art. 7º, §1º C/C art. 52, §1º da Lei 11.101/05.	-	-	-	-	-	Data de veiculação 02/10/2025. Data da publicação: primeiro dia útil após à data da veiculação. Data do início do Prazo Processual: Primeiro dia útil após à data da publicação.
07/10/2025 mov. 110	Fazenda Nacional	Apresentou a existência de dívida na quantia de R\$ 3.236.972,26.	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.
07/10/2025 mov.111	Recuperandas	Solicitou a prorrogação do prazo para apresentar a contas demonstrativas, considerando a complexidade operacional, bem como concordou com a Remuneração proposta pelo AJ na mov. 101,	-	-	-	-	-	Solicitando a ser analisada quanto ao pedido de prorrogação do prazo para apresentar as contas demonstrativas, aguarda publicação da remuneração AJ para homologação. 



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
08/10/2025 mov. 113	Serventia	Ofício para direção do fórum da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba-PR	-	-	-	-	-	Comprovante do envio apresentado na mov. 114. Confirmada a leitura na mov. 145.
08/10/2025 mov. 115	Serventia	Ofício para direção do fórum da Vara do Trabalho de Serra-ES	-	-	-	-	-	Comprovante do envio apresentado na mov. 116. Confirmada a leitura na mov. 146.
08/10/2025 mov. 117	Serventia	Ofício para direção do fórum da Vara do Trabalho de Lages-SC	-	-	-	-	-	Comprovante do envio apresentado na mov. 118. Confirmada a leitura na mov. 148.
08/10/2025 mov. 119	Serventia	Ofício para direção do fórum da Vara do Trabalho de São Paulo-SP e Mairiporã-SP	-	-	-	-	-	Comprovante do envio apresentado na mov. 120. Confirmada a leitura na mov. 147.
08/10/2025 mov. 122	MP	Manifestou ciência do processamento da RJ.	-	-	-	-	-	




DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
13/10/2025 mov. 127	Serventia	Certidão informando que promoveu a invalidação das petições de mov. 112, 124, 125 e 126 por se tratar de pedido de anotação para acompanhamento do processo.	-	-	-	-	-	Foi dado cumprimento ao exposto na decisão de mov. 50.
13/10/2025 mov. 129	Serventia	Determinou a intimação do MP para manifestar sobre a remuneração proposta pelo AJ.	-	-	-	-	-	Foi dado cumprimento ao exposto na decisão de mov. 50.
13/10/2025 mov. 131	Serventia	Certidão informando que promoveu a invalidação das petições de mov. 128 por se tratar de pedido de anotação para acompanhamento do processo.	-	-	-	-	-	Foi dado cumprimento ao exposto na decisão de mov. 50.
13/10/2025 mov. 132	Serventia	Intimou o AJ para ciência das petições das fazendas na mov. 96, 107 e 110.	-	-	-	-	-	Comprovante do envio apresentado na mov. 120.
13/10/2025 mov. 134	Serventia	Acostou aos autos a resposta ao ofício da JUCEPAR.	-	-	-	-	-	Apresentou as certidões simplificadas das empresas sediadas no Paraná, com a expressão "em Recuperação judicial"




DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
14/10/2025 mov. 135, 137 e 188	Serventia	Edital comunicando os credores sobre o orçamento apresentado pelo AJ.	-	-	-	-	-	Não foi apresentado qualquer objeção.
16/10/2025 mov. 142	Serventia	Acostou comprovante de intimação do Banco Sofisa.	-	-	-	-	-	Resposta apresentada na mov. 172.
16/10/2025 mov. 143	Serventia	Acostou aos autos resposta apresentada pelo Banco Sofisa.	-	-	-	-	-	Contudo a resposta veio sem anexo e não foi apresentado o extrato bancário, sendo apresentada a Resposta apresentada na mov. 172..
17/10/2025 mov. 150	Serventia	Distribuição de incidente processual.	-	-	-	-	-	
20/10/2025 mov. 151	Estado do Paraná	Apresentou a dívida das Recuperandas com o Estado do Paraná.	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
23/10/2025 mov.160	Município de Telêmaco Borba	Apresentou a dívida na quantia de R\$ 343.967,78	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.
23/10/2025 mov. 161	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	Informou não existir dívida.	-	-	-	-	-	Recebida como divergência.
23/10/2025 mov. 162	Serventia	Acostou decisão nº 12287880 da CGJ.	-	-	-	-	-	-
23/10/2025 mov. 163	Serventia	Acostou e-mail encaminhado para os Tribunais de Justiça.	-	-	-	-	-	-
24/10/2025 mov. 166	AJ	Manifestação do AJ comprovando o cumprimento do art. 22, I, "a" da LREF, apresentou o rol das Fazendas públicas que apresentaram sua dívida, solicitou a serventia as medidas cabíveis na forma da decisão de mov. 50, e concordou com a apresentação das contas no prazo solicitado pela Recuperanda, bem como informou que não foram apresentados os extratos bancários.	-	-	-	-	-	Aguarda decisão sobre o prazo solicitado pela Recuperanda para apresentar as contas, informa que o prazo requerido vem sendo cumprido. 



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
24/10/2025 mov. 168	Ministério Público	Não apresentou objeção à proposta da remuneração apresentada pelo AJ.	-	-	-	-	-	Aguarda decisão homologando a proposta. 
24/10/2025 mov. 172	Banco Sofisa	Apresentou os extratos bancários determinados pelo Juízo.	-	-	-	-	-	-
30/10/2025 mov. 183	Serventia	Ofício recebido dos autos nº 0001243-74.2025.8.16.0165, informando sobre a existência da ação, bem como do arresto cautelar realizado.	-	-	-	-	-	Devidamente respondido.
19/11/2025 mov. 193	Recuperandas	Foi apresentada pelas Recuperandas o PRJ.	-	Apresentou na mov. 202, o relatório sobre o PRJ, cumprido o art. 22, II, "h" da LREF.	-	-	-	Edital de chamamento dos credores para objeção devidamente publicado na mov. 207.
02/12/2025 mov. 196	AJ	Apresentou a verificação de crédito e a relação de credores do art. 7º, §2º da LREF.	-	-	-	-	-	Em decorrência de um erro material, apresentou na mov. 199, a relação de credores corrigida, considerando equívoco no lançamento do credor Barry-Wehmiller.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
04/12/2025 mov.199	AJ	Apresentou a relação corrigida em decorrência de erro material.	-	-	-	-	-	Relação de credores devidamente publicada na mov. 207.
05/12/2025 mov. 200	Guardian Tecnologia da Informação	Apresentou uma impugnação de crédito.	-	-	-	-	-	Entende que deverá ser desvinculada dos autos, considerando a decisão de mov. 50.
05/12/2025 mov. 202	AJ	Apresentou relatório sobre o PRJ, cumprido o art. 22, II, "h" da LREF.	-	-	-	-	-	Relatório sobre o PRJ que aponta algumas situações que merecem atenção das Recuperandas.
05/12/2025 mov. 203	Serventia	Intimou o AJ para responder o ofício de mov. 183.	-	Respondido ofício da mov. 183, informando que o crédito é concursal e que o arresto cautelar realizado deve ser matéria de pedido pela Recuperanda.	-	-	-	-
08/12/2025 mov. 207	Serventia	Edital do art. 7º, §2º e art. 53, Parágrafo único ambos da Lei 11.101/05	-	-	-	-	-	Aguardando o transcurso do prazo das impugnações e das objeções ao PRJ.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
09/12/2025 mov. 209	Banco do Brasil	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
10/12/2025 mov. 210	Banco Bradesco	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
16/12/2025 mov. 214	AJ	informou que responderá o ofício da mov. 183	-	-	-	-	-	Respondido ofício da mov. 183, informando que o crédito é concursal e que o arresto cautelar realizado deve ser matéria de pedido pela Recuperanda.
18/12/2025 mov. 216	Tereos açúcar e Energia Brasil S.A	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
19/12/2025 mov. 217	Bradesco Saúde S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	Aguardando a convocação da AGC.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
19/12/2025 mov. 218	AJ	Manifestação do AJ respondendo aos ofícios de mov. 183, e petição de mov. 200, bem como apresentou sobre a continuidade do feito, expondo a questão do edital, e apontou as pendências.	-	-	-	-	-	Necessário a análise considerando a relevância na questão da publicação do edital e das pendências. 
19/12/2025 mov. 219	ROXCEL TRADING GMBH	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
19/12/2025 mov. 220	ROXCEL TRADING GMBH	Apresentou a impugnação de crédito, apresentou a justificativa técnica para o protocolo nos autos da RJ.	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, pontuando verificando a necessidade de relatar ao órgão competentes, e não sendo o caso, considerando que nenhum outro credor relatou o problema, que fosse indeferido..	-	-	-	-
29/12/2025 mov. 221	Bando do Brasil S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
30/12/2025 mov. 222	Itaú Unibanco S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
02/01/2026 mov. 223	Banco Bradesco S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
06/01/2026 mov. 224	Caixa Econômica Federal	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
07/01/2026 mov. 225	Banco Santander	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
07/01/2026 mov. 226	Klabin S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
08/01/2026 mov. 227	THE INSURANCE COMPANY OF THE STATE OF PENNSYLVANIA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.




DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
08/01/2026 mov. 228	BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
08/01/2026 mov. 229	Serventia	Certidão de edital da Relação de credores do art. 7º, §2º da LREF e publicação do PRJ.	-	-	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
08/01/2026 mov. 230	EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.,	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
09/01/2026 mov. 231	ROXCEL TRADING GMBH	Apresentou manifestação argumentando o fato de não ter realizado a apresentação da impugnação de crédito nos autos apartados, apontado para falha técnica.	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, pontuando verificando a necessidade de relatar ao órgão competentes, e não sendo o caso, considerando que nenhum outro credor relatou o problema, que fosse indeferido..	-	-	-	Manifestação do AJ apresentada na mov. 265. 
09/01/2026 mov. 232	Banco Safra	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
09/01/2026 mov. 233	Banco Sofisa S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
12/01/2026 mov. 238	Serventia	Certidão determinando a redistribuição regulamentada pelo Decreto nº 672/2025 - S.M	-	-	-	-	-	Redistribuição realizada na mov. 254 e mov. 256.
15/01/2026 mov. 243	6ª Vara Cível de Londrina	Decisão determinando o levantamento de bloqueio	-	-	-	-	-	Acompanhado pelo AJ.
16/01/2026 mov. 255	Multilog Brasil S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a intempestividade e a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	Objecção intempestiva, contudo em decorrência das demais objeções, aguarda-se a convocação da AGC.
26/01/2026 mov. 259	Recuperanda	Apresentou manifestação requerendo a atuação do Juízo da RJ para a liberação do bloqueio cautelar nos autos nº 0001243-74.2025.8.16.0165.	-	Apresentou sua manifestação sugerindo o deferimento do pedido.	-	-	-	Aguarda-se decisão sobre a liberação da quantia. 



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
29/01/2026 mov. 260	Eletro Buscarioli LTDA	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
03/02/2026 mov. 263	Polpa Papéis LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentou sua manifestação na mov. 265, e relatou a intempestividade e a necessidade de convocação da AGC.	-	-	-	Objecção intempestiva, contudo em decorrência das demais objeções, AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
03/02/2026 mov. 264	Barry-Wehmler Papersystems INC.	Requeru que a cortadeira econ fosse declarada como não essencial e autoriza-se a retomada do bem.	-	Requeru a intimação da Recuperanda para apresentar sua manifestação, mov. 265.	-	-	-	Aguardando intimação da Recuperanda para apresentar manifestação. 
04/02/2026 mov. 265	AJ	Realizou a análise das objeções apresentadas, informou a necessidade de convocação da AGC, manifestou-se sobre a petição de mov. 220 e 231, e da petição da Recuperanda de mov. 259 e apresentou as pendências.	-	-	-	-	-	Aguarda-se intimação do MP para ciência e parecer, aguarda-se a convocação da AGC, e sobre a questão envolvendo a manifestação de mov. 220 e 231, bem como as pendências informadas. 
10/02/2026 mov. 269	Banco Santader S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.




DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
11/02/2026 mov. 271	EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.,	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
18/02/2026 mov. 272	Kurica Ambiental S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	Objecção intempestiva, contudo em decorrência das demais objeções, AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
19/02/2026 mov. 273	TRANSPORTADORA PEREGRINA LTDA	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
19/02/2026 mov. 274	Recuperanda	Requeru a prorrogação do <i>stay period</i> .	-	Apresentou manifestação concordando com a prorrogação na mov. 276.	-	-	-	Deferida a prorrogação.
23/02/2026 mov. 275	COMERCIO DE RESIDUOS BANDEIRANTE LTDA	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-





DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
02/03/2026 mov. 276	AJ	Requeru a convocação da AGC para o dia 06 e 20 de maio de 2026 e concordou com a prorrogação do <i>stay period</i> e requereu a intimação do MP.	-	-	-	-	-	AGC realizada e suspensa até 20 de julho de 2026.
10/03/2026 mov. 277	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A	Requeru o cadastramento dos advogados e habilitação de crédito	-	-	-	-	-	-
16/03/2026 mov. 286	Serventia	Em cumprimento ao DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAPGJAP-RHFJ, foi ao distribuidor para que sejam remetidos à vara de origem.	-	-	-	-	-	-
17/03/2026 mov. 288	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,	Requeru o cadastramento dos advogados.	-	-	-	-	-	-
18/03/2026 mov. 289	Distribuidor	Informou a baixa e encaminhado a redistribuição	-	-	-	-	-	Redistribuição realizada.




DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
19/03/2026 mov. 292	Recuperandas	Reforçou a urgência no pedido de prorrogação do <i>stay period</i> .	-	Manifestação apresentada na mov. 276, concordando com a prorrogação.	-	Sim	297	Deferiu o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> , por 180 dias ou até homologação do PRJ, sendo o que acontecer primeiro.
20/03/2026 mov. 297	Juízo	Deferiu o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> e convocou a assembleia geral de credores para os dias 06 e 20 de maio de 2026.	-	-	-	-	-	Edital de convocação da AGC devidamente publicado.
27/03/2026 mov. 304	Serventia	Publicação do Edital de convocação da AGC.	-	-	-	-	-	Edital de convocação da AGC devidamente publicado.
16/03/2026 mov. 309	LUIS ANTONIO ANDREAZZA BARBOSA	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Cadastro já realizado na mov. 314.
01/04/2026 mov. 309	BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC.	Renovou o pedido para retirada do maquinário que possui penhora.	-	Manifestou na mov. 331, relatando que o crédito é concursal, e que penhor é sujeito aos efeitos da RJ, bem como solicitou a intimação das Recuperandas	-	-	-	Aguardando intimação das Recuperandas. 



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
07/04/2026 mov. 310	STAFUSSI & DYAGOSTINO SERVIÇOS	Manifestou alegando uso indevido da Aeronave, objeção ao PRJ e demonstrou preocupação com AGC.	-	Manifestou na mov. 331, respondendo os questionamentos sobre a AGC, bem como alertou ser intempestiva a objeção, e sobre uso da Aeronave solicitou intimação das Recuperandas.	-	-	-	Aguardando intimação das Recuperandas. 
22/04/2026 mov. 315	Banco Bradesco	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Cadastro já realizado na mov. 317.
23/04/2026 mov. 320	Serventia	Certidão de publicação da convocação da AGC.	-	-	-	-	-	Edital de convocação da AGC devidamente publicado.
24/04/2026 mov. 322	ROXCEL TRADING GMBH.	Reforçou o pedido já formulado na mov. 220, apontando que a impugnação de crédito teve andamento.	-	Manifestou na mov. 331, apontando que considerando a distribuição da impugnação de crédito, a matéria sobre a tempestividade deveria ser analisada naqueles autos.	-	-	-	Aguardando determinação do Juízo. 
24/04/2026 mov. 323	AJ	Informou ciência da decisão que determinou a prorrogação do stay period e apontou que o edital de convocação da AGC foi devidamente publicado.	-	-	-	-	-	Aguardando intimação das Recuperandas.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
27/04/2026 mov. 327	Serventia	Informou a baixa e encaminhado a redistribuição	-	-	-	-	-	Redistribuição realizada.
27/04/2026 mov. 331	AJ	Apresentou resumo das manifestações, demonstrou fixação do edital na sede das empresas, sobre credor Barry solicitou a manifestação das Recuperandas, e sobre credor Stafussi explicou alguns fatos e solicitou intimação das Recuperandas, por fim, da credora Roxcel entendeu ser necessário a análise na impugnação de crédito.	-	-	-	-	-	Aguardando determinação do Juízo. 
29/04/2026 mov. 335	PANDOLFO MADEIRAS LTDA	Pedido de habilitação de crédito	-	-	-	-	-	Entende ser incabível a análise nesse processo, devendo instaurar procedimento próprio.
29/04/2026 mov. 336	IBÁ – INDUSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Aguardando cadastro.
04/05/2026 mov. 339	GLOBAL PAPÉIS LTDA, e SR LIMA PAPÉIS FINOS LTDA	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Cadastro já realizado na mov. 347 e 348.



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
05/05/2026 mov. 340	TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Cadastro já realizado na mov. 340.
05/05/2026 mov. 341	AJ	Apresentou link para os ouvintes da AGC.	-	-	-	-	-	-
06/05/2026 mov. 342	AJ	Informou a realização da AGC em 1 convocação, o qual não obteve quórum.	-	-	-	-	-	Edital de convocação da AGC devidamente publicado.
07/05/2026 mov. 343	Sul Metais Perfurados Ltda e Sul Peneiras e Furações Ltda	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Cadastro já realizado na mov. 344.
08/05/2026 mov. 350	Serventia	Determinou a apresentação do Relatório circunstanciado	-	Segue na presente data.	-	-	-	-



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
19/05/2026 mov. 361	SCRAP – SOCIEDADE COMERCIAL DE RESÍDUOS E APARAS LTDA	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Cadastro já realizado na mov. 365.
19/05/2026 mov. 362	AJ	Apresentou link para os ouvintes da AGC.	-	-	-	-	-	-
20/05/2026 mov. 363	AJ	Informou a realização da AGC em 2 convocação, que teve como resultado a suspensão da AGC até dia 20 de julho	-	-	-	-	-	Aguardando a continuidade da AGC.
25/05/2026 mov. 364	HIDRAUFLEX	Requeru sua inclusão nos autos.	-	-	-	-	-	Cadastro já realizado na mov. 366.



DO RELATÓRIO

Apresentou no quadro anterior os andamentos processuais do relatório e visando dar o cumprimento integral na decisão do deferimento do processamento e cumprir com o art. 3º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020.

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/recuperacoes-judiciais/grupo-forest/>, bem como o e-mail específico rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br.

Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

20



CONTATO

 [47] 3044-7005

ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XY XCT7Q SENUY AGQYD